



LEI ORDINÁRIA Nº 2142

de 13 de abril de 2010

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS DE
MANIPULAÇÃO A FORNECEREM BULAS DESCRITIVAS JUNTO
AOS MEDICAMENTOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS
USUÁRIOS".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República
Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.*

Art. 1º.

Todo e qualquer tipo de fórmula de medicamento preparada por farmácia de manipulação sob prescrição médica ou não, deverá ser acompanhada de bula descritiva, informando sua composição, indicação, modo de usar, possíveis reações a fórmula e suas contradições ou não.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna Presidente

Lei Ordinária Nº 2142/2010 - 13 de abril de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em